

TC 003.032/1994-9  
 Natureza: Aposentadoria  
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG  
 Interessado: Roseli Pires Roquette  
**Grupo II**

**Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME**

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC 014.931/1999-0  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Entidade: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara - MG  
 Interessado: Paulo Mendes Soares, ex-Prefeito

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC 010.450/1997-1  
 (com 09 volumes)  
 Apêns: TC 001.530/1993-3 (com 06 volumes)  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI  
 Responsáveis: Omar da Silveira Filho e Antônio Carlos de Miranda Milliet

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 011.206/1989-6  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Entidade: Município de Rio Preto - MG  
 Interessado: José Geraldo Duque

TC 350.174/1997-0  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
 Recorrentes: Nadja Veloso Cerqueira e Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

TC 825.056/1997-7  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Entidade: Hospital das Clínicas de Porto Alegre  
 Interessado: Neusa Lurdes da Silva

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC 002.132/1999-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Entidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes - AL  
 Responsável: Antônio de Araújo Barros, ex-Prefeito

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC 006.237/2000-9  
 (com 03 volumes)  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Pernambuco-IPEM-PE  
 Responsáveis: Luciana Barbosa de Oliveira Santos e Luciano Sérgio de Moura da Silva (ex-presidentes do IPEM-PE)

-Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC 014.532/1999-9  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Entidade: Prefeitura Municipal de Três Forquilhas - RS  
 Responsável: Darcy Brehm (ex-Prefeito)

**Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUIDAS AS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO FEDERAL**

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC 007.293/2000-2  
 Natureza: Admissão de Pessoal  
 Órgão: Ministério das Minas e Energia  
 Interessado: Iêda Marques Dias

**Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES**

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 019.112/1993-9  
 Natureza: Aposentadoria  
 Entidade: Universidade de Brasília - DF  
 Interessado: Humberto Vendelino Richter

TC 000.078/1994-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MG  
 Interessado: Roberto Dornelas

TC 011.551/1997-6  
 Natureza: Pensão - Civil  
 Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Interessados: Marta Regina da Silva, Irene Silva da Silva, Francisca Margarida de Macedo e Elias de Lima Medcedo.

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de outubro de 2001  
 MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA  
 Subsecretário da Câmara

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a fixação de anuidades e taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e de acordo com o Art. 149 da Constituição Federal, resolve: Art. 1º - Fica fixada a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2002, em R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais), para pagamento até 31 de março de 2002. Parágrafo único - É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I) pagamento com desconto de 10%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2002, no valor de R\$ 121,00 (Cento e Vinte e Um Reais); II) pagamento com desconto de 5%, para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2002, no valor de R\$ 128,00 (Cento e Vinte e Oito Reais); III) pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R\$ 54,00 (Cinquenta e Quatro Reais), com vencimento em 31/01/2002; b) a segunda, no valor de R\$ 41,00 (Quarenta e Um Reais), com vencimento em 28/02/2002; c) a terceira, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), com vencimento em 31/03/2002. Art. 2º - Fica fixada a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	ANUIDADES EM REAIS
Até R\$ 500,00	56,00
R\$ 501,00 até 2.500,00	113,00
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	169,00
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	225,00
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	281,00
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	338,00
Acima de R\$ 100.001,00	563,00

Parágrafo único - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social. Art. 3º - As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2002, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros moratórios de 1% ao mês. Art. 4º - O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica até 31 de março de 2002 será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país, participante da compensação de cobrança. § 1º - Após 31 de março a 31 de dezembro de 2002, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas Agências Bancárias do Banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º - Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, Art. 29; § 3º), acrescentando-se o disposto no Art. 3º. Art. 5º - As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) - Inscrição de Pessoa Física	28,00
b) - Inscrição de Pessoa Jurídica	110,00
c) - Cédula de Identidade	19,00
d) - Carteira Profissional	28,00
e) - Segunda Via de Cédula	34,00
f) - Segunda Via de Carteira	55,00
g) - Certidões / Declarações / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	28,00
h) - Registro Secundário	23,00
i) - Título de Especialista / Termo de Responsabilidade Técnica	110,00
j) - Multa Eleitoral (30% da anuidade)	41,00
l) - Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência (10% da anuidade)	14,00
m) - ART - Baseado no valor do serviço contratado em Reais:	
Até R\$ 750,00	17,00
R\$ 751,00 até 5.000,00	23,00
R\$ 5.001,00 até 10.000,00	34,00
Acima de R\$ 10.001,00	56,00

Art. 6º - Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - O valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício; II - Não será efetuada cobrança de anuidade do exercício, se o pedido de inscrição for apresentado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da colação de grau do profissional; III - Não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

NOEMY YAMAGÚISHI TOMITA  
 Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a eleição dos membros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade no exercício de 2001.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que com a concessão da liminar suspendendo a eficácia do art. 58 e parágrafos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, pelo Supremo Tribunal Federal, a composição do plenário do Conselho Federal de Contabilidade, permanece de 15 (quinze) conselheiros efetivos e de igual número de suplentes;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2001, serão encerrados os mandatos dos conselheiros efetivos e suplentes eleitos em 4-11-1997 e dos eleitos em 5-11-1999 com mandato até 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que no exercício de 2001 deverão ser eleitos 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, correspondentes a 10 (dez) conselheiros efetivos e 10 (dez) conselheiros suplentes, sendo 7 (sete) Contadores efetivos e 7 (sete) Contadores suplentes e 3 (três) Técnicos em Contabilidade efetivos e 3 (três) Técnicos em Contabilidade suplentes;

CONSIDERANDO que a eleição para o Conselho Federal de Contabilidade está disciplinada pelo Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, cabendo-lhe baixar as instruções reguladoras do processo eleitoral, competindo-lhe julgar os recursos interpostos contra eventuais irregularidades cometidas no decorrer do pleito, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DATA DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 1º - O pleito para renovação de 2/3 (dois terços) da composição do plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) realizar-se-á nos dias 29 e 30 de novembro de 2001, na sede do CFC, em Brasília-DF.

§ 1º - Serão eleitos 10 (dez) conselheiros efetivos e 10 (dez) conselheiros suplentes, sendo 7 (sete) Contadores efetivos e 7 (sete) Contadores suplentes e 3 (três) Técnicos em Contabilidade efetivos e 3 (três) Técnicos em Contabilidade suplentes, com mandato delimitado pelo período de 01-01-2002 até 31-12-2005.

§ 2º - Os conselheiros eleitos serão empossados na primeira sessão plenária do CFC realizada no mês de janeiro do ano de início do respectivo mandato.

**CAPÍTULO II**

**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CFC**

Art. 2º - O Edital convocando a eleição do CFC será publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no País, até 20 (vinte) dias antes da data do pleito e deverá mencionar dia e hora para início das sessões preparatórias eleitorais, bem como o prazo para registro de chapas e sua composição.

**CAPÍTULO III**

**DO COLÉGIO ELEITORAL DE ELEIÇÃO DO CFC**

Art. 3º - O Colégio Eleitoral para a eleição do CFC, integrado por um representante de cada CRC, por este eleito por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada, reunir-se-á, sob a presidência do Presidente do CFC, em sessão preliminar, na data designada pelo Edital de Convocação de Eleição, destinando-se seus 30 (trinta) minutos iniciais à qualificação dos Delegados-Representantes, os quais, ao entregarem as credenciais, assinarão a lista de presença.

§ 1º - Desse Colégio Eleitoral só poderão participar representantes de CRC que estejam em situação regular e em dia com suas obrigações junto ao CFC, especialmente quanto ao recolhimento da cota-parte que lhe pertence nos termos do disposto no art. 19, § 1º, alínea a e § 3º, do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade.

§ 2º - O Colégio Eleitoral, por convocação do Presidente do CFC, reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando a eleição 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

§ 3º - Encerrado o prazo para entrega de credenciais, serão proclamados os Delegados-Representantes que, por terem atendido a essa formalidade, serão considerados Delegados-Eleitores.

§ 4º - Em seguida a sessão, será suspensa por 01 (uma) hora, para apresentação de pedido de registro de chapas.

§ 5º - O pedido de registro de chapas deverá ser entregue ao Presidente do CFC, na qualidade de Presidente do Colégio Eleitoral que determinará o seu protocolo.

§ 6º - Reaberta a sessão, proceder-se-á, durante 01 (uma) hora, ao exame e discussão das chapas apresentadas, facultando-se a cada Delegado-Eleitor usar da palavra por tantos minutos quantos resultem da divisão daquele prazo pelo número de oradores previamente inscritos.